



ESTADO DE RORAIMA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de setembro de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 13/09/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7229

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Cristóvão Suter**  
Presidente

**Des. Jésus Nascimento**  
Vice-Presidente

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos**  
Corregedora-Geral de Justiça

**Des. Ricardo Oliveira**  
Ouvidor-Geral de Justiça

**Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi**  
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Erick Linhares

Membros

**Felipe Queiroz**  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 928, DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0017832-23.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor **Wagner Alves Pinheiro**, lotado no Núcleo de Projetos e Inovação, do cargo em comissão de Gerente de Projetos, código TJ/DCA-10, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 13/09/2022, às 06:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1426015</b> e o código CRC <b>8F70E3AA</b> .

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI nº 0005811-15.2022.8.23.8000****Assunto:** Auxílio Qualificação.

Posto isto, com lastro nos pareceres lançados pelos órgãos técnicos deste Tribunal, defiro o pleito formulado na exordial, devendo a pretensão relativa aos anos de 2020 e 2021 ser submetida à análise prévia da nobre Corregedoria Nacional de Justiça.

Publique-se o extrato desta decisão.

Encaminhe-se ao GABJA para as demais providências.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 13/09/2022, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1398722</b> e o código CRC <b>D89E2B7F</b> .

**SECRETARIA GERAL****DECISÃO**

**Processo:** 0006259-85.2022.8.23.8000

**Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais.

1. Vieram os autos para homologação de pedido de credenciamento de perito nas áreas Documentoscopia, Avaliador de Bens Móveis e Investigador de Usucapião, com atuação em todas as comarcas (Ep. 1413957).
2. Após análise da documentação pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 1/2017 (Ep. 1417944 e Ep. 1417998).
3. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n.º 1/2017 (Ep. 1336379) c/c art. 1.º, inciso III, da Portaria GP n.º 494/2021, homologo a decisão da respectiva comissão (Ep. 1417944), para credenciar, pelo prazo de 12 (doze) meses, Luiz Paulo Coleta Miranda (Ep. 1413957), para atuar como Perito nas áreas Documentoscopia, Avaliador de Bens Móveis e Investigador de Usucapião, em todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo do Portal Simplificar.

**Felipe Diogo Jácome Queiroz**  
*Secretário-Geral*

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, V da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

SEI nº 00017814-02.2022.8.23.8000

Origem: STI

Assunto: Suprimento de Fundos

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR**, Assessora de Gabinete Administrativo, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme o formulário acostado ao evento 1417196.
2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefe daquela Subsecretaria informou que a servidora pertence ao Quadro de Pessoal de provimento comissionado deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme EP 1424409.
3. A Comissão Permanente de Sindicância informou que a referida servidora não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
6. Dessa forma, com fulcro nas Portarias GP n.º 826/2015 e 494/2021, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR**, portadora do CPF nº 002.985.782-12, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Assessora de Gabinete Administrativo	Secretaria de Tecnologia da Informação

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	00,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>60 dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>10 dias</b>
<b>Modalidade Saque</b>	<b>Valor – R\$</b>
Material de consumo (3.3.90.30)	00,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	00,00

7. Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 13 de Setembro de 2022.

**Maria Josiane Lima Prado**  
Secretária de Orçamento e Finanças - em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 1027 DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando o teor do Processo n.º 0018391-77.2022.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder licença à gestante à servidora **POLIANA DO REGO MOURA**, Assessora de Gabinete Administrativo, no período de 2/9/2022 a 28/2/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**

Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**N.º 1028** - Conceder afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família à servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Diretora de Secretaria, no período de 12 a 19/9/2022.

**N.º 1029** - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Função Técnica de Assessoramento, referente a 2021, anteriormente marcada para o período de 7 a 19/11/2022, para ser usufruída de 12 a 24/9/2022.

**N.º 1030** - Conceder à servidora **GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO**, Gerente de Projetos, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, nos períodos de 3 a 12/11/2022 e de 12 a 19/12/2022.

**N.º 1031** - Alterar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA**, Diretora de Secretaria, referente a 2021, anteriormente marcada para o período de 19 a 28/9/2022, para ser usufruída de 3 a 12/11/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**

Secretária de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente do dia 13/09/2022

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>PROCESSO</b>	SEI nº. 0016344-33.2022.8.23.8000.
<b>OBJETO</b>	Contratação do Curso "Apelação e Agravo de Instrumento", que faz parte do Programa de Atualização em Processo Civil e será direcionado a Magistrados e Servidores do TJRR.
<b>CONTRATADA:</b>	Luís Eduardo Simardi Fernandes (CPF n.º 153.514.748-24).
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993.
<b>VALOR:</b>	Art. 25, <i>caput</i> da Lei 8.666/93.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de setembro de 2022.



**SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS**

Expediente de 13/09/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.****Procedimento Administrativo n.º 0000597-43.2022.8.23.8000****Pregão Eletrônico nº. 27/2022**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela Secretária de Gestão Administrativa Olene Inácio de Matos, nomeada pela Portaria n.º 1037, de 14 de setembro de 2021, publicada no DJE n.º 6997 do dia 15 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o n.º 821.353.042-04, Portadora da Carteira de Identidade n.º 170.189/SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de desinsetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos e morcegos para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

**2.2.** O Edital do **Pregão eletrônico n.º 27/2022** e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

**2.3.** Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**GRUPO ÚNICO****EMPRESA:** AGENTE PRAG - SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**CNPJ:** 21.207.079/0001-04**ENDEREÇO COMPLETO:** RUA DOUTOR HEITOR BLUM, 850 - ESTREITO na cidade de FLORIANÓPOLIS/SC e CEP: 88075-110**REPRESENTANTE:** KEVIN BUGS VAZ**TELEFONE:** (48) 2132-4525**E-MAIL:** contato@agenteprag.com.br

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ITEM	COMARCA	SERVIÇO	M² TOTAL (CONSIDERANDO AS 4 APLICAÇÕES)	PREÇO DO M²(R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS(R\$)
1	BOA VISTA (Capital)	Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização - ÁREA INTERNA (Pulverização, polvilhamento e Iscas)	122.636,92	0,4	49.054,77
		Serviço de Desinsetização - GEL	1.761,16	1	1.761,16
		Serviço de Desinsetização e descupinização - AEROSSOL	14.676,84	0,33	4.843,36
		Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização - ÁREA EXTERNA (Pulverização, Polvilhamento e Iscas)	61.729,16	0,34	20.987,91
		Serviço de Desalojamento de Pombos, pássaros e morcegos	22.342,11	0,33	7.373,90
2	ALTO ALEGRE (Interior) - 89 KM de distância da Capital	Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização para a Comarca de Alto Alegre - ÁREA INTERNA (Pulverização, polvilhamento e Iscas)	6.106,16	0,50	3.053,08
		Serviço de Desinsetização	157,4	1,00	157,40

		- GEL			
		Serviço de Desinsetização e descupinização - AEROSSOL	83,08	0,40	33,23
		Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização - ÁREA EXTERNA (Pulverização, Polvilhamento e Iscas)	2.407,40	0,50	1.203,70
		Serviço de Desalojamento de Pombos, pássaros e morcegos	5.885,12	0,50	2.942,56
3	BONFIM (Interior) - 135 KM de distância da Capital	Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização para a Comarca de Alto Alegre - ÁREA INTERNA (Pulverização, polvilhamento e Iscas)	4.696,44	0,50	2.348,22
		Serviço de Desinsetização - GEL	162,24	0,50	81,12
		Serviço de Desinsetização e descupinização - AEROSSOL	56,76	0,50	28,38
		Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização - ÁREA EXTERNA (Pulverização, Polvilhamento e Iscas)	3.345,76	0,50	1.672,88
		Serviço de Desalojamento de Pombos,	4.324,84	0,50	2.162,42

		pássaros e morcegos			
4	CARACARAÍ (Interior) - 155 KM de distância da Capital	Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização para a Comarca de Alto Alegre - ÁREA INTERNA (Pulverização, polvilhamento e Iscas)	5.015,44	0,33	1.655,10
		Serviço de Desinsetização - GEL	59,8	0,34	20,33
		Serviço de Desinsetização e descupinização - AEROSSOL	67,8	0,39	26,44
		Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização - ÁREA EXTERNA (Pulverização, Polvilhamento e Iscas)	2.609,76	0,32	835,12
		Serviço de Desalojamento de Pombos, pássaros e morcegos	4.696,60	0,32	1.502,91
5	MUCAJAÍ (Interior) - 55 KM de distância da Capital	Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização para a Comarca de Alto Alegre - ÁREA INTERNA (Pulverização, polvilhamento e Iscas)	3.228,00	0,33	1.065,24
		Serviço de Desinsetização - GEL	140,40	0,33	46,33
		Serviço de Desinsetização e descupinização - AEROSSOL	143,92	0,33	47,49
		Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização - ÁREA EXTERNA (Pulverização, Polvilhamento e Iscas)	1.996,56	0,33	658,66
		Serviço de Desalojamento de	3.229,04	0,33	1.065,58

		Pombos, pássaros e morcegos			
6	PACARAIMA (Interior) - 220 KM de distância da Capital	Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização para a Comarca de Alto Alegre - ÁREA INTERNA (Pulverização, polvilhamento e Iscas)	3.118,48	0,33	1.029,10
		Serviço de Desinsetização - GEL	78,56	0,33	25,92
		Serviço de Desinsetização e descupinização - AEROSSOL	52,08	0,33	17,71
		Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização - ÁREA EXTERNA (Pulverização, Polvilhamento e Iscas)	2.238,20	0,33	738,61
		Serviço de Desalojamento de Pombos, pássaros e morcegos	3.118,48	0,33	1.029,10
7	RORAINÓPOLIS (Interior) - 298 KM de distância da Capital	Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização para a Comarca de Alto Alegre - ÁREA INTERNA (Pulverização, polvilhamento e Iscas)	4.476,52	0,33	1.477,25
		Serviço de Desinsetização - GEL	196,32	0,33	64,79
		Serviço de Desinsetização e descupinização - AEROSSOL	117,48	0,33	101,03
		Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização - ÁREA EXTERNA (Pulverização, Polvilhamento e Iscas)	2.173,24	0,86	1.868,99

		Serviço de Desalojamento de Pombos, pássaros e morcegos	4.469,20	0,33	1.474,84
8	SÃO LUIZ DO ANAUÁ (Interior) - 320 KM de distância da Capital	Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização para a Comarca de Alto Alegre - ÁREA INTERNA (Pulverização, polvilhamento e Iscas)	4.916,36	0,33	1.622,40
		Serviço de Desinsetização - GEL	191,8	0,35	67,13
		Serviço de Desinsetização e descupinização - AEROSSOL	33,64	0,35	11,77
		Serviço de Desinsetização, desratização e descupinização - ÁREA EXTERNA (Pulverização, Polvilhamento e Iscas)	3.200,04	0,60	1.920,02
		Serviço de Desalojamento de Pombos, pássaros e morcegos	4.919,24	1	4.919,24
<b>Valor Total da Contratação (R\$)</b>					<b>120.932,14</b>

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Kevin Bugs Vaz, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS, Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 13/09/2022, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1426328** e o código CRC **95B5C45B**.

**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

Expediente de 13/9/2022

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2022**

**A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório do Subdiretoria de Bens Apreendidos.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização.

**CONSIDERANDO** as disposições dos **art. 2º e art. 3º da Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR.**

**CONSIDERANDO** que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011 e Resolução CNJ nº 356 de 27 de novembro de 2020.

**FAZ SABER** que esta Diretoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o Juiz(a) Diretor(a) do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: **0018452-35.2022.8.23.8000**);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

**RELAÇÃO DE OBJETOS ENTREGUE PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM PERDIMENTO NA RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR**

ITEM	DESCRIÇÃO/BENS	PROCEDIMENTO
<b>OFICIO Nº101/2022/POLICIA CIVIL/ /DHPP/DGH/CART</b>		
01	01(UM) CELULAR, MARCA SAMSUNG, COR PRETO	B.O. Nº 46066/2021
02	01(UM)CELULAR, MARCA SAMSUNG, COR DOURADO, TELA QUEBRADA	B.O. Nº 46066/2021
03	01(UM)CELULAR, MARCA SAMSUNG, COR PRETO	B.O. Nº 46066/2021
04	01(UM)CELULAR, MARCA ZTE, COR PRETA	B.O. Nº 46066/2021



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito**, em 13/09/2022, às 08:52, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência – TJRR nº 1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1426930** e o código CRC **6C34F6B1**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE DO JUIZ. Av. Cb. P. M. José Tabira de Alencar Macêdo, nº 602 – Sala 250, Caranã – CEP 69313-595 – Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: [diretoriafc@tjrr.jus.br](mailto:diretoriafc@tjrr.jus.br) – <http://www.tjrr.jus.br>.



# OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



**95 98402-6784**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000105-RR-B: 001  
000226-RR-N: 001  
000247-RR-B: 001  
000853-RR-N: 001  
002087-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara de Família

Expediente de 13/09/2022

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Eduardo Messaggi Dias  
Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**PROMOTOR(A):**  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Inventário

001 - 0015563-08.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015563-6  
Autor: Michelle Evangelista Albuquerque Alencar e outros.  
Réu: Espólio de Manuel Belchior de Albuquerque  
DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes,  
Alexander Sena de Oliveira, Liana Rosa Albuquerque, Louyse Evelyn  
Silva de Carvalho

## Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA DE FAMÍLIA****Expediente de 13/09/2022****Autos n.º 0802.862-93.2022.823.0010 - 3º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Phillip Barbieux Sampaio**, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0802862-93.2022.823.0010**, tendo como requerente **Maria do Livramento Dias França e interdito Antônio Vinícios Gomes de França**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP 75), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de Antônio Vinícios Gomes de França, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora Maria do Livramento Dias França** que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. **Em consequência**, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interdito (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interdito (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. **A administração das finanças** do (a) interdito (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. **Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá**, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. **Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde**, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. a. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Diretora de Secretaria**

**Autos n.º 0821230-53.2022.823.0010 - 1º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Phillip Barbieux Sampaio**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0821230-53.2022.823.0010**, tendo como requerente **Edna Maria Simões de Araújo e interditado Alexandre Simões de Araújo**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: Vistos.. Trata-se de ação de interdição, ajuizada por **Edna Maria Simões de Araújo** em desfavor de Alexandre **Simões de Araújo**. Em audiência, a requerente declarou que o interditando possui problemas decorrentes de transtorno mental, relacionado ao uso crônico e abusivo de álcool (CID10: F10+F41). Na presente audiência foram realizados interrogatório e inspeção judicial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Após foi realizado a apresentação de contestação por negativa geral, realizada pela Defensora Publica Dra. Christianne Gonzalez Leite. É o brevíssimo relatório. Decido. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de Alexandre Simões de Araújo, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. **Diante do exposto e à vista do contido nos autos julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Alexandre Simões de Araújo, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curador Edna Maria Simões de Araújo, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá**, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. **Os valores recebidos** de entidade providenciaria deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Diretora de Secretaria**

**Autos n.º 0821228-83.2022.823.0010 - 1º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Phillip Barbieux Sampaio**,

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0821228-83.2022.823.0010**, tendo como **requerente Thaynara Laureano dos Santos e interdito Judite Da Silva Penna, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita.** FINAL DA SENTENÇA: Vistos.. **Trata-se de ação de interdição, ajuizada por Thaynara Laureano dos Santos em desfavor de Judite da Silva Penna.** Em audiência, a requerente declarou que o interditando possui problemas em razão da idade não apresenta mais condições para reger isoladamente os atos da vida civil, eis que, conforme os documentos pessoais carreados, conta com 91 (noventa e um) anos de idade. Na presente audiência foram realizados interrogatório e inspeção judicial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. É o brevíssimo relatório. Decido. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é “obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna” (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. **Outrossim**, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de Judite da Silva Penna, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. **Diante do exposto e à vista do contido nos autos julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Judite da Silva Penna, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curador Thaynara Laureano dos Santos**, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. **O curador nomeado não poderá**, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. **Os valores recebidos** de entidade providenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Diretora de Secretaria**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. **Phillip Barbieux Sampaio**, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

**CITAÇÃO** de **Francisco Oliveira de Sousa Filho**, brasileiro, casado, nascido em 01/07/1993, CPF 058.403.263-30, filho de Luzia da Silva Santos e Francisco Oliveira de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0817.411-11.2022.823.0010 - Ação de Divórcio Litigioso**, em que são partes E.G.S de S., contra **Francisco Oliveira de Sousa Filho**, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257. II e III do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. E, para constar, Eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Diretora de Secretaria**



**2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 13/09/2022

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0177603-73.2007.8.23.0010 – (Cumprimento de sentença)**

**Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**

**Réu(s): DANILO DA SILVA DE OLIVEIRA**

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

NOTIFICAÇÃO da(s) parte(s) DANILO DA SILVA DE OLIVEIRA (CPF Nº XXX.535.822-87), para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) retire os seus pertences e desocupe em definitivo a edificação dentro da Área de Preservação Permanente do Igarapé Uaizinho, localizado na Rua Belo Horizonte com a Avenida João Pessoa, com coordenadas geográficas: 02°45'49.35" n 60°44'23.33" W (...)"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13 de setembro de 2022. Eu, Lourival Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT**  
Diretor(a) de Secretaria

**2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente de 09/09/2022

**PORTARIA 001, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

O MM. Juiz de Direito MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, Coordenador da Secretaria Unificada, do Setor Interprofissional e da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a norma do parágrafo único do artigo 3º da Portaria 933 de 2018, da Presidência, publicada no DJE 6263 de 8 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** a portaria 690 de 2019, da Presidência, publicada no DJE 6487 de 22 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** a norma do inciso I do artigo 1º do Provimento 02 de 2017 da Corregedoria-Geral de Justiça, que determina competir ao Juiz de Direito orientar os serviços da vara, zelando pela normalidade, ordem e celeridade dos trabalhos e para que os atos processuais sejam realizados na forma e nos prazos legais;

**CONSIDERANDO** a norma do inciso XIV do artigo 1º do Provimento 02 de 2017 da Corregedoria-Geral de Justiça, que determina competir ao Juiz de Direito adotar as medidas adequadas à eficiência do serviço forense, nos feitos de sua competência;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI 0001844-30.2020.8.23.8000, que autorizou a criação de unidade específica no PROJUDI "Vara da Infância e da Juventude - Competência Migração";

**CONSIDERANDO**, por fim, a missão do Poder Judiciário do Estado de Roraima, qual seja, sem grifos no original, "levar a justiça a todos, de forma igualitária, ágil, acessível e transparente, garantido a dignidade e cidadania".

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Os processos cíveis ajuizados perante as Varas da Infância e da Juventude da Capital, que envolvam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, terão trâmite na unidade específica do PROJUDI denominada "competência migração".

**Artigo 2º.** Para os fins desta portaria, adota-se os conceitos do artigo 3º da Lei 13.684, de 21 de junho de 2018:

I - situação de vulnerabilidade: condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório desordenado provocado por crise humanitária;

II - proteção social: conjunto de políticas públicas estruturadas para prevenir e remediar situações de vulnerabilidade social e de risco pessoal que impliquem violação dos direitos humanos;

III - crise humanitária: situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave e generalizada violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário que cause fluxo migratório desordenado em direção a região do território nacional.

**Artigo 3º.** Para os fins desta portaria, estão incluídos os processos que envolvam crianças e adolescentes nas seguintes situações:

I - fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela (Decreto Presidencial 9.285, de 15 de fevereiro de 2018);

II - Fluxo migratório de cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti para fins de acolhida humanitária (Portaria interministerial 12, de 20 de dezembro de 2019, dos Ministério da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores);

**Artigo 4º.** Estão incluídas as seguintes classes processuais:

I - Autorização Judicial (código 1703);

II - Emancipação (código 1415);

III - Guarda (código 1420);

IV - Guarda com destituição do poder familiar (código 12230);

V - pedido de medida de proteção (código 12070);

VI - Providência (código 1424);

VII - Regularização de registro civil (código 1417);

VIII - Execução de medida de proteção à criança e adolescente (código 1434);

**Artigo 5º.** Os processos cujas classes processuais não estejam listadas no artigo 4º, somente poderão tramitar na “competência migração” se houver expressa determinação judicial.

**Artigo 6º.** Nos processos abrangidos por esta portaria, cabe a Secretaria redistribuir virtualmente os autos para a “competência migração”, caso a distribuição seja atribuída pelo sistema a “competência cível”.

**Artigo 7º.** A divisão virtual no sistema PROJUDI não importa em alteração da competência jurisdicional.

**Artigo 8º.** Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça (art. 1º, VII, Provimento 2/2017 CGJ).

**Artigo 9º.** Informem-se aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos com assento nestas Vara da Infância e da Juventude.

**Artigo 10.** Dê-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e Juventude.

**Artigo 11.** Todas as comunicações deverão ser efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, salvo impossibilidade técnica.

**Artigo 12.** Esta portaria entra em vigor na presente data.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

**PORTARIA 021, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

O MM. Juiz de Direito MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o princípio constitucional da prioridade absoluta no asseguramento de direitos à criança e ao adolescente (artigo 227, Constituição Federal).

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante (artigo 3º, XVII, Lei de Migração).

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar-se a crianças e adolescentes imigrantes refugiados todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (artigo 3º, Estatuto).

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar-se a garantia de direitos fundamentais das crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados (artigo 4º, Estatuto).

**CONSIDERANDO** que o Brasil reconheceu, nos termos da Lei 13864/18 e do Decreto 9285, de 15 de fevereiro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, “a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela”.

**CONSIDERANDO** que na interpretação das normas de proteção da infância e da juventude levar-se-ão em conta os fins sociais a que elas se dirigem, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (artigo 6º, Estatuto).

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais (artigo 86, Estatuto).

**CONSIDERANDO** a determinação do Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça (pedido de providência 0007672-25.2019.2.00.0000), de implementação de fluxo de atendimento emergencial, com “encaminhamento de todas as crianças e adolescentes que viajam desacompanhadas dos pais” para o “juizado da infância e adolescência de Boa Vista ou Pacaraima, que concederá aos ascendentes, colaterais ou outros adultos que as acompanham a guarda das referidas crianças e adolescentes”.

**CONSIDERANDO**, por fim, a missão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima “Realizar justiça para a promoção da paz social”.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica instituída, no âmbito do quinto mutirão de atos judiciais de audiências instaurado pela Portaria 20/2022 da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, pesquisa sobre os serviços prestados por esta unidade.

**Artigo 2º.** A pesquisa será realizada com as partes que comparecerem ao mutirão agendado para a data 23 de agosto de 2022, conforme portaria 20/2022 (1392315).

**Artigo 3º.** A pesquisa será aplicada pelos servidores do Gabinete da Segunda Vara da Infância e da Juventude e contará com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude

**Artigo 4º.** A pesquisa terá caráter quantitativo e será aplicado o questionário constante no Anexo I (1412252).

**Artigo 5º.** Fica designada a Senhorita Oficiala de Gabinete como responsável administrativa pela implementação da presente pesquisa, devendo, entre outras situações, estabelecer a ordem e rotina do serviço.

**Artigo 6º.** No procedimento administrativo 0017428-69.2022.8.23.8000 (SEI), após o término do mutirão, deve ser juntado relatório estatístico.

**Artigo 7º.** Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, à Presidência e ao Gabinete do Senhor Juiz-Auxiliar da Presidência.

**Artigo 8º.** Publique-se no DJE.

**Artigo 9º.** Esta portaria entra em vigor na presente data.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

**PORTARIA 022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

O MM. Juiz de Direito MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

**CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral (art. 1º, Estatuto);

**CONSIDERANDO** a norma do artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos das medidas de proteção é fortalecer os vínculos familiares e comunitários (art. 100, caput, Estatuto);

**CONSIDERANDO** que um dos princípios das medidas de proteção é a prevalência da família, sendo que na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa (art. 100, parágrafo único, inciso X, Estatuto);

**CONSIDERANDO** o Provimento Nº 118 de 29/06/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** A presente portaria dispõe sobre as regras para operacionalização do cumprimento do Provimento 118/2021 da Corregedoria-Nacional de Justiça, no âmbito da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

**§1º.** Serão verificados todos os processos com crianças e adolescentes acolhidos (1425168).

**§2º.** Devem ser verificados, minimamente, os quesitos contidos no artigo 3º do Provimento 118, de 29/06/2021, da Corregedoria Nacional de Justiça.

**§3º.** Se não houver necessidade de pronunciamento judicial, todas as providências e correções podem ser feitas diretamente pelos servidores (artigo 93, XIV, Constituição Federal).

**Artigo 2º.** Os processos serão verificados mediante avocação dos autos, se necessário.

**Artigo 3º.** Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências

**Artigo 4º.** Fica designado o dia 27/09/2022, período matutino e vespertino, para realização das audiências concentradas, visando, prioritariamente, reavaliação dos acolhimentos cujo prazo exceda 6 meses.

**§1º.** A audiência será realizada **somente** no formato presencial nos abrigos institucionais: Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada, Abrigo Feminino Pastor Josué da Rocha Araújo, Abrigo Masculino e Abrigo Infantil Viva Criança.

**§2º.** É obrigatório o comparecimento presencial do gerente da unidade, dos membros da equipe técnica da casa de acolhimento, da criança ou adolescente acolhida, e de seus familiares, se possível.

**§3º.** Fica designada a Srta. Oficial de Gabinete responsável para contatar os abrigos a fim de verificar a disponibilidade de espaço para realização das audiências, a estrutura local e o acesso à internet.

**Artigo 5º.** Fica designado o dia 26/09/2022, período vespertino, para realização das audiências concentradas com crianças e adolescentes que não estejam acolhidos nos abrigos citados no artigo anterior.

**§1º.** A audiência será realizada no formato semipresencial;

**§2º.** É obrigatório o comparecimento presencial na sala de audiências do prédio das Varas da Infância e da Juventude, do gerente da unidade, dos membros da equipe técnica da casa de acolhimento, da criança ou adolescente acolhida, e de seus familiares, se possível.

**Artigo 6º.** Devem ser intimados a comparecer na audiência:

I - a equipe multidisciplinar da casa de acolhimento;

II- um profissional de cada especialidade (psicologia, pedagogia e serviço social) da equipe multidisciplinar das varas da infância e da juventude;

III- a Advocacia-Geral da União representando a FUNAI, nos processos que versarem sobre criança indígena;

IV - a Defensoria Pública;

V - o Ministério Público;

VI- o responsável legal pela criança e adolescente, ou um familiar próximo, caso conste endereço nos autos e não tenha havido suspensão ou destituição do poder familiar.

**Artigo 7º.** Fica a Srta. Oficial de Gabinete da Segunda Vara da Infância e da Juventude responsável pela fiscalização do cumprimento da presente portaria, devendo ao final das audiências concentradas, juntar relatório das atividades no SEI 0018331-07.2022.8.23.8000.

**Artigo 8º.** Deem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista .

**Artigo 9º.** Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

**Artigo 10.** Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

**Artigo 11.** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

**PORTARIA 023, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

O MM. Juiz de Direito MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o princípio constitucional da prioridade absoluta no asseguramento de direitos à criança e ao adolescente (artigo 227, Constituição Federal).

**CONSIDERANDO** a norma do inciso I do artigo 1º do Provimento 03 de 2021 da Corregedoria-Geral de Justiça, que determina competir ao Juiz de Direito orientar os serviços da vara, zelando pela normalidade, ordem e celeridade dos trabalhos e para que os atos processuais sejam realizados na forma e nos prazos legais;

**CONSIDERANDO** a norma do artigo 1º do Provimento 03 de 2021 da Corregedoria-Geral de Justiça, que autoriza ao juiz da unidade judiciária expedir normas complementares para atender às peculiaridades locais observados os princípios da legalidade, da oportunidade e da necessidade;

**CONSIDERANDO** que 100% dos processos da Segunda Vara da Infância e Juventude tramitam sob a forma virtual;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 202-00, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

**CONSIDERANDO** a norma do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, que determina que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito da Segunda Vara da Infância e da Juventude, o presente manual de rotinas, de delegações e de regras procedimentais para as ações em trâmite neste Juízo, em obediência a norma do artigo 93, XIV da Constituição Federal.

§1º. Esta portaria também se aplica a Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude (SUVIJ) tão somente em relação aos processos distribuídos para este Juízo.

§2º. As normas da presente portaria somente deixarão de ser aplicadas se houver expressa decisão judicial em contrário nos autos do processo judicial.

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 2º.** Cabe a Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude, independente de despacho ou requerimento:

- I - cadastrar o selo de juízo 100% digital, se o procedimento tramitar nos termos da Resolução 345/2020;
- II - habilitar advogados cadastrados no PROJUDI e com procuração nos autos, bem como registrar os substabelecimentos com e sem reserva de poderes;
- III - Comunicar advogados sem cadastramento no PROJUDI/RR, desde que domiciliado em outro Estado, informando-os do procedimento para cadastro nos sistemas, certificando nos autos;
- IV - Regularizar a classe processual e o assunto quando constarem dados incorretos, obedecendo a Tabela processual unificada do Conselho Nacional de Justiça (TPU/CNJ).
- V - Afixar as tarjas e avisos de prioridade processual, se for o caso;

**Artigo 3º.** Se for necessária a presença de tradutor em ato perante o Magistrado, caberá ao gabinete efetuar a solicitação.



- I - nome completo, documento de identificação e telefone atualizado das partes intimadas;
- II - se a intimação for para crianças ou adolescentes, deve constar se o responsável legal foi intimado;
- III - se o adolescente deseja ou não recorrer da sentença, no caso de atos infracionais;

**Artigo 11.** As intimações das entidades de atendimento abaixo relacionadas devem ser feitas, prioritariamente, por remessa processual:

- I - unidades de internação;
- II - unidades de acolhimento institucional;
- III - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- IV - Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;

### COMPETÊNCIA MIGRAÇÃO

**Artigo 12.** Os processos cíveis, que envolvam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, deverão tramitar na unidade específica do PROJUDI denominada “competência migração”, nos termos da Portaria SUVIJ 01/2020.

Parágrafo único. Deve a Secretaria redistribuir virtualmente os autos para a “competência migração”, caso a distribuição seja atribuída pelo sistema a “competência cível”, antes da prática dos demais atos judiciais.

**Artigo 13.** Nos processos da classe guarda de infância e juventude (TPU/CNJ 1420), em tramitação na competência migração, após o ajuizamento pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, os autos não devem ser encaminhados à conclusão, devendo a SUVIJ inserir lembrete “Designar audiência migração” e o Gabinete promover a inserção da data de audiência no PROJUDI.

Parágrafo único. Se a audiência for realizada na sala do posto da justiça integral posto de triagem da operação acolhida, caberá ao gabinete solicitar a disponibilização da sala.

### COMPETÊNCIA PROTETIVA

**Artigo 14.** Após sentença que determine a aplicação de Medidas Protetivas, a classe processual deve ser alterada para Processo de Execução - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - TPU/CNJ 1434.

**Artigo 15.** Nos casos em que for determinado ou homologado acolhimento institucional ou familiar, deve a SUVIJ:

- I - habilitar a criança/adolescente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento;
- II - expedir a guia de acolhimento;
- III - fazer remessa para a unidade de acolhimento para ciência à Guia e requisição do plano individual de atendimento;
- IV - dar vistas ao Ministério Público;
- V - após a juntada do Plano Individual de Atendimento, o processo deverá ser remetido ao Ministério Público.

**Artigo 16.** Os relatórios sobre cumprimento da medida protetiva de acolhimento devem ser juntados ao processo, no máximo, a cada 45 dias, a contar da última decisão de reavaliação, cabendo a SUVIJ promover a requisição 10 dias antes desse prazo.

Parágrafo único. Juntado o relatório, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público e as partes, se forem assistidas pela Defensoria Pública ou por advogado particular, com prazo de 5 dias para manifestação.

**Artigo 17.** Os procedimentos de adoção ou de guarda, posteriormente distribuídos, em favor da mesma criança ou adolescente, devem ser apensados ao processo de execução de medida de proteção, se for o caso.

### **SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO – SNA**

**Artigo 18.** A atualização do SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento é permanente e automática, não dependendo de determinação específica nas decisões/despachos/sentenças.

**Artigo 19.** É de responsabilidade da Secretaria Unificada:

- I - cadastramento de crianças e adolescentes em condições de serem adotados;
- II - cadastramento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e respectiva emissão de guias de acolhimento e desligamento;
- III - permanente verificação e atualização de cadastros de crianças e adolescentes aptas à adoção e/ou em acolhimento, zelando pela correta alimentação de todos os dados processuais respectivos.
- IV - vinculação de novos processos;
- V - transferência de cadastro e baixa.

**Artigo 20.** É de responsabilidade da Setor Interprofissional:

- I - inscrição de pessoas que tiveram deferida sua habilitação à adoção, além de zelar pela correta alimentação e atualização de todos os dados pertinentes, inclusive mudanças de endereço ou de comarca;
- II - vinculação entre criança/adolescente apta à adoção e pretendentes, com a realização de procedimentos necessários ao início do processo de aproximação entre os envolvidos;

### **COMPETÊNCIA INFRACIONAL**

**Artigo 21.** Distribuídos procedimentos investigatórios da competência infracional (TPU/CNJ 1461, 1462 e 1463), deve a SUVIJ juntar certidão sobre os antecedentes do adolescente.

**Artigo 22.** Oferecida a representação, somente após o seu recebimento, a classe processual deve ser alterada para Processo de Apuração de Ato Infracional - TPU/CNJ 1464.

**Artigo 23.** Nos processos de apuração de ato infracional e boletim de ocorrência circunstanciada, em havendo bens apreendidos não-reclamados ou cuja destinação não foi determinada, cabe a SUVIJ certificar a situação, encaminhar os autos ao Ministério Público, com prazo de 5 dias, e após remetê-los a conclusão.

**Artigo 24.** Nos processos de apuração de ato infracional, quando determinada a realização de estudo de caso e designada audiência de continuação, deve o Setor Interprofissional realizar a juntada do laudo, no máximo, no dia útil anterior a data da realização da audiência.

**Artigo 25.** Nos processos da classe boletim de ocorrência circunstanciada (TPU/CNJ 1463), quando devolvidos do Ministério Público com proposta de remissão (art. 126, Estatuto), sem nenhum pedido adicional:

- I - os autos não devem ser encaminhados à conclusão;
- II - deve a SUVIJ inserir lembrete “Designar audiência remissão”;
- III - Após, deve o Gabinete promover a inserção da data de audiência no PROJUDI.

**Artigo 26.** Determinada a internação do adolescente, em qualquer de suas modalidades, cabe a SUVIJ solicitar a disponibilização de vaga à Central de Vagas do Poder Executivo.

Parágrafo único. No expediente devem constar, no mínimo, as seguintes informações/documentos:

- I- qualificação do adolescente: nome, data de nascimento, nome dos representantes legais, endereço;
- II- guia de internação;
- III - decisão que determinou a internação;
- IV - documento pessoal do adolescente.

**Artigo 27.** Nos casos de cumprimento de mandado de busca e apreensão, vencido o prazo da vaga solicitada anteriormente, deve a SUVIJ solicitar, novamente, a disponibilização de vaga.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 28.** Deem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

**Artigo 29.** Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, à Presidência, ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência e ao Sr. Juiz-Coordenador da Secretaria Unificada e do Setor Interprofissional.

**Artigo 30.** Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

**Artigo 31.** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 13/09/2022

**EDITAL DE CITAÇÃO DE HENNISON THADEU FREITAS AMORIM COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0811064-93.2021.8.23.0010**, Ação Monitória, em que figura como autor BANCO DO BRASIL S/A. Como se encontram a **PARTE RÉ HENNISON THADEU FREITAS AMORIM** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITAR** esta nos termos do artigo 701, ss. do NCPC, para efetuar o pagamento do valor apontado na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do NCPC, respectivamente) no mesmo prazo. Ficará, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, independentemente de qualquer finalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do NCPC,

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2022.

**JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**  
Diretora de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL****Expediente de 13/09/2022****MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Diretor de Secretaria  
Everton Sandro Rozo Piva****EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0805524-45.2013.8.23.0010 – (Execução Fiscal)****Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,****Réu(s): AROUDO DA SILVA ANDRADE, AROUDO DA SILVA ANDRADE E CIA LTDA - ME, MARCOS FERNANDES RIBEIRO,**

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **MARCOS FERNANDES RIBEIRO (CPF/CNPJ: XXX.784.512-34)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): VW/GOL 1.0 de placa NAO6613**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13 de setembro de 2022. Eu, **ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA**, Serventuário de Justiça, que o digitei e **Everton Piva**, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4774 e whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS DE BOA VISTA**

Expediente de 13/09/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0010466-90.2012.8.23.0010**Réu: **ROBERTO DA SILVA E SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup>O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **ROBERTO DA SILVA E SILVA** pra ciência da sentença condenatória, em que foi julgado incurso "(...) 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em **regime semiaberto, bem como o valor de 120 dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo** (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/09/2022. Eu, Jefferson Eli Lima Batista - SJRI, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Karine Costa de Souza Soares**  
Diretor(a) de Secretaria

**VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Expediente de 13/09/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO de YEISON ALEJANDRO SUCRE MANZANAREZ, venezuelano, nascido aos 24/02/1996, portador do CPF 713.600.841-77, filho de N/I, residente no Abrigo de Refugiados do Caimbé, bairro Caimbé, nesta capital.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **1000344-49.2022.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **YEISON ALEJANDRO SUCRE MANZANAREZ** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, caput, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio dos números (95) 3194-2659 (WhatsApp) ou (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 11/08/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 13 de setembro de 2022. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, escritã em extinção, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

**Giovane da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO de JORDANIA MELO DA SILVA, brasileira, natural de N/I, nascida aos 03/12/1987, filha de Antônia Melo da Silva, residente a Rua Puraque, nº 889, Jardim Primavera, nesta capital.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **1001152-88.2021.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **JORDANIA MELO DA SILVA** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 147, caput, do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio dos números (95) 3194-2659 (WhatsApp) ou (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 17/08/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 13 de setembro de 2022. Maria do P. Socorro N. de Queiroz, escrevã em extinção, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

**Giovane da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO de MÁRCIA ALESSANDRA DA ROCHA MOTA, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 25/07/1984, filha de José de Ribamar Mota e Dora Lúcia Trajano da Rocha, residente a Rua Natan Alves de Brito, nº 1276, Alvorada, nesta capital.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0812438-18.2019.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **MÁRCIA ALESSANDRA DA ROCHA MOTA** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, § 4º, II, do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio dos números (95) 3194-2659 (WhatsApp) ou (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 17/08/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 13 de setembro de 2022. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, escrivã em extinção, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

**Giovane da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO de CLAUDIA CRISTINA CORREA, colombiana, nascida aos 30/08/1982, filha de Ignacio Correa e Maria Salcedo, CPF nº 705.500.032-74, residente a Rua José Alber Sampaio, nº 1115, Pintolândia, nesta capital.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **1000260-48.2022.8.23.0010** de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **CLAUDIA CRISTINA CORREA** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, § 4º, IV, do CP**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, das 08:00 às 14:00, em dias úteis, por meio dos números (95) 3194-2659 (WhatsApp) ou (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão desta(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 01/09/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 13 de setembro de 2022. Eu, Maria do P. Socorro N. de Queiroz, escrivã em extinção, o digitei, e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.**

**Giovane da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Expediente de 13/09/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 60 (sessenta) dias.**Processo nº 0826179-57.2021.8.23.0010****Vítima: SIANE LEAO LEVI****Réu: RAISON MEDEIROS DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu RAISON MEDEIROS DA SILVA, RG 3185079 SSP/RR, CPF 951.467.682-34, nascido no dia 31/05/1988, em CARACARAI/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de EUNICE MEDEIROS DA SILVA e de EDMILSON MIGUEL DA SILVA, estado civil: Outros, escolaridade: Não Consta**, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **POSTO ISSO**, com fins nos fundamentos acima **JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL** deduzida na denúncia, para, relativamente aos fatos descritos na denúncia, **ABSOLVER** o acusado com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/9/2022.

**SEDE DO JUÍZO:** 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 13/9/2022

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) PROCESSO Nº 0819486-23.2022.8.23.0010

Requerente/Vítima: **M. L. M. S.**

Requerido: **C. R. C. d. S.**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO do requerido C. R. C. d. S.**, brasileiro, RG 3354105 SSP/RR, CPF: XXX.XXX.872-20, nascido no dia 11/07/1989, em Belém/PA, filho de Maria Celia Bonfim Correa e de Cremilson do Carmo Mendes dos Santos, para tomar conhecimento da DECISÃO concessiva de Medida Protetivas proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) O presente caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, **DEFIRO PARCIALMENTE** a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: **PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O ATUAL LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (...)**", ficando ciente do prazo de **05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE)**, para querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, e que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados, bem como de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo do reconhecimento de conduta delituosa (art. 24-A da Lei 11340/06) e aplicação de outras sanções cabíveis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/9/2022. SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica, localizado na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401- 6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

Expediente de 13/9/2022

### EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo nº 0810401-13.2022.8.23.0010 Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

**Requerente/Vítima: N. N. d. S.**

**Requerido: F. F. S.**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** do(a) **requerido F. F. S., RG 3912507 SSP/RR, CPF 018.657.692-74, nascido no dia 20/08/1989, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Indroutie Dukhna e de Alvin Sutton, estado civil: Separado(a)**, para tomar conhecimento da **DECISÃO** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) O presente caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, patrimonial, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º *caput* e incisos; 22, *caput* e incisos, 23, inciso III, da lei de proteção à mulher, **DEFIRO** a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua oitiva prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

**PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;  
PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O ATUAL LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA;**

**PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.** (...) ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/9/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 12/09/2022

**PORTARIA Nº 005/2022 – JESPFMZ**

O Dr. Euclides Calil Filho, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.;

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01,  
**Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Pleno;**

Considerando a necessidade de se contar com servidores para auxiliar os trabalhos do Magistrado durante o período de plantão;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Jair Nery Ferreguetti Souza, Técnico Judiciário/ Assessor Jurídico, matrícula 3011559 e André Ferreira Lima, Diretor de Secretaria, matrícula 3011376, para atuarem durante o plantão, no período de 12 a 18 de setembro de 2022.

Art. 2º O funcionamento do plantão judicial se dará conforme estabelecido pela Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Pleno.

Art. 3º O plantão judicial funcionará na sede do NUPAC, localizado no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, com endereço na Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, bairro Caranã.

Art. 4º Os servidores que atuarão no NUPAC durante o período de plantão judicial serão aqueles designados pelo E. Presidência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os quais poderão ser contatados por meio do telefone (95) 98404-3085 do NUPAC.

Art. 5º Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 6º Comunique-se à Secretaria da E. CGJ indicando os servidores apontados no art. 1º desta Portaria, para fins do disposto no art. 6º da Resolução nº 59, de 29/11/2016, do Tribunal Pleno.

Art. 7º Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2022.

**Euclides Calil Filho**

Juiz de Direito Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública

**0005425-19.2021.8.23.8000**

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 13/09/2022

**EDITAL Nº 003/2022**

(A) Doutor(a) PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Mucajaí Competência do Plenário do Júri, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

**FAZ SABER**

Aos 31 dias do mês de agosto de 2022, às 14h50min, nesta cidade de Mucajaí/RR, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, presentes a MM. Juíza Titular da Comarca Dra. PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, o representante do Ministério Público Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, da Defensoria Pública Estadual **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, o Advogado representante da OAB/RR, Dr. BRUNO LIRIO MOREIRA OAB/RR 1196, comigo Danilo Fernandes Batista, Oficial de Gabinete e a Diretora de Secretaria em exercício Sandra Maria da Conceição dos Santos. Aberto o sorteio, procedeu-se a escolha dos jurados para atuarem na Terceira Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular de 2022 desta Comarca, que serão realizadas **no(s) dia(s) meses de Outubro de 2022, das 09:00h às 18:00h, tendo sido sorteados os seguintes Jurados**, foram alistados, em caráter **DEFINITIVO**, para o ano de 2022, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como **JURADOS deste Tribunal**, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

	<b>Nome</b>	<b>Profissão</b>
1	<b>GILVAN ALVES DE BRITO</b>	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
2	<b>GERLANE SILVA DA COSTA</b>	COORDENADORA (O) DO CAPS I
3	<b>GILVAN SOUZA DA SILVA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4	<b>FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA</b>	DIRETORA(O) DE POSTO DE SAÚDE
5	<b>ANTÔNIO PEREIRA LIMA</b>	PROFESSOR(A) I
6	<b>ALCIONE OLIVEIRA DOS SANTOS</b>	VICE-GESTOR(A) ESCOLAR
7	<b>DANIEL DA CUNHA BASGAL</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8	<b>GEYSON DO NASCIMENTO BEZERRA CARNEIRO</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9	<b>FRANCISCO MARTINS SILVA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10	<b>LEANDRO DOS SANTOS CARVALHO</b>	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
11	<b>LEIDE MARA MATEUS DA SILVA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	<b>GEICIANE BEZERRA CARNEIRO</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
13	<b>FRANCISCO LIMA DA SILVA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14	<b>MARIA EUDETE DE OLIVEIRA MOURA</b>	ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL
15	<b>MAYRA SINARA SILVA DE ARAÚJO</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
16	<b>FÁBIO CONCEIÇÃO DE JESUS</b>	MOTORISTA
17	<b>JADSON NUNES MELO</b>	SECRETARIO(A) ADJUNTO(A)
18	<b>ANARIELE RODRIGUES DE AGUIAR NEVES</b>	PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO
19	<b>RUTH DE NEGREIROS E SILVA</b>	PROFESSOR(A) I

20	<b>LEILA CRISTINA COSTA EVANGELISTA</b>	DIRETORA(O) DE POSTO DE SAÚDE
21	<b>GELSON MARTINS DA SILVA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22	<b>ADRIANA GUIMARÃES GALÉ</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
23	<b>GEOVANI DE SOUSA SILVA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24	<b>LEILIANE DE GOUVEIRA ALVES</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
25	<b>ROSIMERE MARIA DA SILVA PINTO</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
26	<b>LAURINDA BARBOSA CRUZ</b>	ENFERMEIRO (A)
27	<b>GILVÂNIA DA SILVA DA COSTA</b>	SECRETARIA(O) DE UNIDADE ESCOLAR
28	<b>GILLIARD CARVALHO RIBEIRO</b>	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
29	<b>MACLAUDIA PEREIRA BERMEIO</b>	PROFESSOR(A) I
30	<b>GILVAN GOMES FERREIRA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
31	<b>GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
32	<b>KLÔE MAARAI LEITÃO FERREIRA</b>	ODONTÓLOGO
33	<b>MARIA ANTÔNIA LIMA DA SILVA</b>	PROFESSOR(A) I
34	<b>MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
35	<b>ESTER DE JESUS PAIVA MURADA</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
36	<b>GILMAR PEDROSA VITOR</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
37	<b>IARA ALEXANDRA TOLOZA CONTRERAS</b>	ODONTÓLOGO
38	<b>ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
39	<b>LUZINETE MESQUITA DOS ANJOS</b>	SECRETÁRIO(a) DE MEIO AMBIENTE
40	<b>EMILAYNE MORAIS DAL CORRÊA</b>	COORDENADOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
41	<b>MÁRCIO HENRIQUE SAMPAIO BARBOSA DE SOUZA</b>	TÉCNICA (O) DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
42	<b>ANTÔNIA SABRINA OLIVEIRA SOARES</b>	FISIOTERAPEUTA
43	<b>MARIA DE LOURDES MARQUES DE ALMEIDA</b>	CHEFE DE BIBLIOTECA PÚBLICA
44	<b>ANTÔNIO LIMA DE SOUSA</b>	SECRETARIO(A) ADJUNTO(A)
45	<b>EDILA SILVANI STORK</b>	PROFESSOR(A) I
46	<b>ANTÔNIO BARBOSA CRUZ</b>	ADMINISTRADOR(A) REGIONAL
47	<b>MÁRCIO ALESSANDRO FURTADO DE SOUZA</b>	MOTORISTA
48	<b>MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA</b>	ORIENTADOR(A) SOCIAL
49	<b>JAIRO MARCOS DE OLIVEIRA</b>	PROFESSOR(A) I
50	<b>ANTÔNIA ROSANA SOUSA E SOUSA</b>	VISITADORAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Em consonância com o art. 426, §2º, do Código de Processo Penal faz-se imprescindível destacar a função do Jurado que atuará na reunião periódica, conforme artigos. 436 a 446 do mesmo Diploma legal, que rezam:

“Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2ª A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, ao(s) 13 de setembro de 2022, Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Diretor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

**PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**

**Juiz de Direito**

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 13/09/2022

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****PORTARIA Nº 1533/2022/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
CONSIDERANDO a Solicitação nº 340, evento 0394261, Teor do Processo SEI nº 002709/2022;

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o deslocamento da Servidor Público **ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO JÚNIOR**, ao município de Normandia/RR, no dia **13 de Setembro** do corrente ano, para realizar atendimento jurídico aos assistidos (autos dos Processos Nº 0800057-63.2018.8.23.0090 e Nº 0800296-67.2018.8.23.0090), com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
**Defensor Público-Geral em Exercício**

Em 12 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 12/09/2022, as 09:58, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0394566 e o código CRC A8E17174.

**PORTARIA Nº 1531/2022/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
CONSIDERANDO o Memorando nº 631, evento 0393574, Teor do Processo Sei nº 000142/2022;  
CONSIDERANDO a Escala em evento 0393580, Teor do Processo Sei nº 000142/2022;

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICA** a escala **SEMANAL** de Defensores Públicos que atuarão nas Audiências de Custódia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista/RR, durante os meses de **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO** de **2022**, nas respectivas datas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO				
S	03/10	JEANE XAUD	Q	03/11	ROSINHA CARDOSO	Q	01/12	DEFENSOR 1ª CRI
T	04/10	DEFENSOR 2ª CRI	S	04/11	DEFENSOR 2ª JURI	S	02/12	DEFENSOR 2ª JURI
Q	06/10	ALINE DIONISIO	S	07/11	FREDERICO LEAO	S	05/12	JEANE XAUD
S	07/10	MARIA DAS GRAÇAS	T	08/11	ELCIANNE VIANA	T	06/12	ELCIANNE VIANA
S	10/10	ALINE PEREIRA	Q	09/11	PAULA REGINA	Q	07/12	PAULA REGINA
T	11/10	ELCIANNE VIANA	Q	10/11	DEFENSOR 1ª CRI	S	12/12	ALINE PEREIRA
Q	13/10	ROSINHA	S	11/11	ELCIANNE VIANA	T	13/12	DEFENSOR 2ª CRI

		CARDOSO						
S	14/10	ELCIANNE VIANA	Q	16/11	DEFENSOR 3ª CRI	Q	14/12	DEFENSOR 3ª CRI
S	17/10	FREDERICO LEAO	Q	17/11	ALINE DIONISIO	Q	15/12	ROSINHA CARDOSO
T	18/10	DEFENSOR 2ª CRI	S	18/11	DEFENSOR 2ª JURI	S	16/12	DEFENSOR 2º JURI
Q	19/10	DEFENSOR 3ª CRI	S	21/11	ALINE PEREIRA			
Q	20/10	DEFENSOR 1ª CRI	T	22/11	ELCIANNE VIANA			
S	21/10	MARIA DAS GRAÇAS	Q	23/11	PAULA REGINA			
S	24/10	JEANE XAUD	Q	24/11	ROSINHA CARDOSO			
T	25/10	ELCIANNE VIANA	S	25/11	ELCIANNE VIANA			
Q	26/10	DEFENSOR 3ª CRI	S	28/11	FREDERICO LEAO			
Q	27/10	ALINE DIONISIO	T	29/11	DEFENSOR 2ª CRI			
			Q	30/11	DEFENSOR 3ª CRI			

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
**Defensor Público-Geral em Exercício**

Em 12 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 12/09/2022, as 11:04, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0394538 e o codigo CRC BA782D89.

**PORTARIA Nº 1532/2022/DPG-CG/DPG**

O Defensor Publico-Geral em Exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Memorando nº 631, evento 0393574, Teor do Processo Sei nº 000142/2022;

CONSIDERANDO a Escala em evento 0393576, Teor do Processo Sei nº 000142/2022;

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICA** a escala de **FINAIS DE SEMANA E FERIADOS** de Defensores Publicos que atuarao nas Audiencias de Custodia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista/RR, durante os meses de **OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO** de **2022**, nas respectivas datas, sem prejuizo de suas demais atribuições:

OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
S	01/10	ROSINHA CARDOSO	F	01/11	MARIA DAS GRAÇAS	S	03/12	FREDERICO LEAO
D	02/10	ROSINHA CARDOSO	F	02/11	MARIA DSA GRAÇAS	D	04/12	FREDERICO LEAO
F	05/10	TEREZINHA MUNIZ	S	05/11	ANTONIO AVELINO	F	08/12	JULIAN SILVA
S	08/10	ELCIANNE VIANA	D	06/11	ANTONIO AVELINO	F	09/12	JULIAN SILVA
D	09/10	ELCIANNE VIANA	S	12/11	RONNIE GARCIA	S	12/12	JEANE XAUD
F	12/10	TEREZINHAUNIZ	D	13/11	RONNIE GARCIA	D	13/12	JEANE XAUD
S	15/10	ALINE DIONISIO	F	14/11	PAULA REGINA			
D	16/10	ALINE DIONISIO	F	15/11	PAULA REGINA			
S	22/10	JOSE ROCELITON	S	19/11	VERA LUCIA			
D	23/10	JOSE ROCELITON	D	20/11	VERA LUCIA			
F	28/10	WILSON ROI	S	26/11	MARIA DAS GRAÇAS			
S	29/10	WILSON ROI	D	27/11	MARIA DAS GRAÇAS			
D	30/10	ROSINHA						

		CARDOSO					
F	31/10	ROSINHA CARDOSO					

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
**Defensor Público-Geral em Exercício**

Em 12 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 12/09/2022, as 11:05, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0394540 e o codigo CRC 0F214D87.

**PORTARIA Nº 1507/2022/DPG-CG/DPG**

O Defensor Publico-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

COMUNICAR o seu deslocamento e do Servidor Publico **CELTON RAMOS DOS SANTOS**, para viajarem a cidade de Rio Branco/AC, no periodo de **20 a 24 de Setembro** do corrente ano, com a finalidade de participarem da *66ª Reunião Ordinária do CONDEGE*, para realizarem visitas a Defensoria local, e para tratarem de assuntos institucionais com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
**Defensor Público-Geral em Exercício**

Em 08 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 12/09/2022, as 11:15, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0394643 e o codigo CRC 166E0314.

**PORTARIA Nº 1520/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Publico-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 004375/2018;

Considerando a Portaria nº 1354/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 09 de agosto de 2022, em evento 0386360.

**RESOLVE:**

Designar a servidora **KARLA CRISTINA RODRIGUES GOMES**, Chefe de Gabinete de Defensor Publico para responder como Assessora Juridica, no periodo de 21 a 30 de setembro de 2022, em substituição a servidora DAYANE CRISTINA PALHARES DE SOUSA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
**Defensor Público-Geral em Exercício**

Em 09 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 12/09/2022, as 11:09, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0394128 e o codigo CRC 69D00C76.

**PORTARIA Nº 1522/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Publico-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
Considerando o Processo Sei nº.000079/2019.

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido, as ferias da servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral, referentes ao exercicio de 2022, anteriormente marcadas para o periodo de 19 de setembro a 08 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 349/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 25 de fevereiro de 2022, publicada no DODPERR nº 417 de 04.03.2022, conforme evento 0338869, a serem usufruidas, a contar de 13 de outubro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
**Defensor Público-Geral em Exercício**

Em 09 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 12/09/2022, as 11:09, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0394192 e o codigo CRC B7A9641C.

**PORTARIA Nº 1527/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Publico-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
Considerando o Processo Sei nº. 003399/2018.

**RESOLVE:**

Convalidar a alteração, a pedido, 10 (dez) dias das ferias da Defensora Publica Dr.<sup>a</sup> **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, referentes ao exercicio de 2022, anteriormente marcadas para o periodo de 08 a 17 de setembro de 2022, conforme Portaria nº 624/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 31 de março de 2022, publicada no DODPE/RR nº 438 de 04.04.2022, constante em evento 0349319, para serem usufruidas, a contar de 28 de novembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
**Defensor Público-Geral em Exercício**

Em 09 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 12/09/2022, as 11:09, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0394371 e o codigo CRC 9FC14D45.

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA Nº 1521/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009 e nº 05, de 04 de julho de 2012, que dispoe sobre concessao de diarias aos servidores no ambito da Defensoria Publica do Estado de Roraima, e da outras providencias;

Considerando o Processo SEI Nº 002665/2022

Considerando o Processo SEI Nº 002705/2022

#### RESOLVE:

CONVALIDAR o deslocamento dos Servidores Publicos **DANIELLE YUMI MUZUNO e JOSIEL DA SILVA SOUZA**, para o Municipio de Mucajaí/RR, no dia 06 de Setembro de 2022, com o objetivo de vistoriar as instalações da sede da Defensoria Publica no referido municipio, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

Em 09 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 09/09/2022, as 14:57, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0394148 e o codigo CRC 22B5818C.

### PORTARIA Nº 1524/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009 e nº 05, de 04 de julho de 2012, que dispoe sobre concessao de diarias aos servidores no ambito da Defensoria Publica do Estado de Roraima, e da outras providencias;

Considerando o Processo SEI Nº 002664/2022

#### RESOLVE:

CONVALIDAR o deslocamento do Servidor Publico **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, para o municipio de Pacaraima/RR, no dia 08 de Setembro de 2022, com o objetivo de realizar instalações hidraulicas na sede da Defensoria Publica no referido municipio, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
**Diretora Geral**

Em 09 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 09/09/2022, as 14:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0394240 e o código CRC 79AE239E.

**PORTARIA Nº 1525/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001594/2018.

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido, as férias do servidor **LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de outubro de 2022, 03 a 12 de novembro de 2022 e 01 a 10 de dezembro de 2022, conforme Portaria nº 244/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no DODPERR nº 3665 de 17.02.2020, conforme evento 0197562, a serem usufruídas, a contar de 30 de novembro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
**Diretora Geral**

Em 09 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 09/09/2022, as 14:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0394270 e o código CRC 938F7088.

**PORTARIA Nº 1526/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº.001594/2018.

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido, as férias do servidor **LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2022, conforme Portaria nº 324/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DODPERR nº 414 de 24.02.2022, conforme evento 0337410, a serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 05 de dezembro de 2022 e 15 (quinze) dias a contar de 09 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
**Diretora Geral**

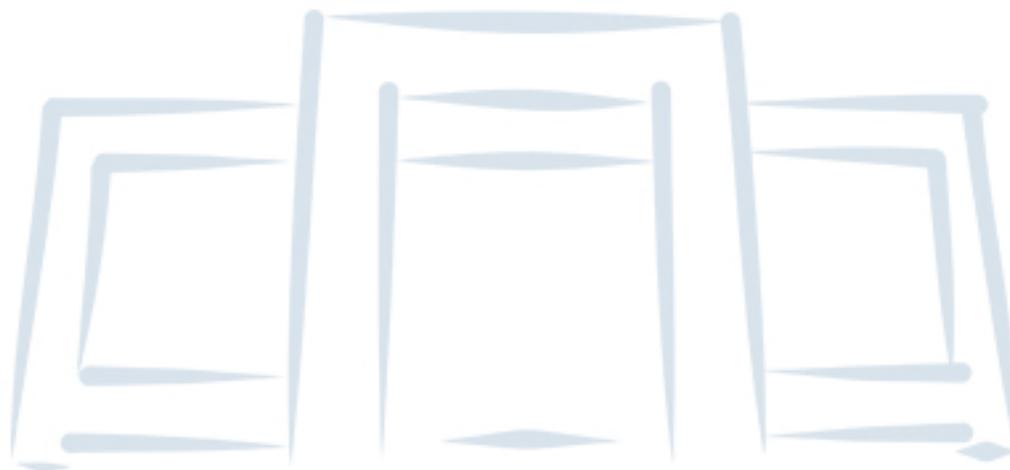
Em 09 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 09/09/2022, as 14:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0394296 e o código CRC 0D49550F.



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 13/09/2022

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) JONATAS HOLANDA MOURA BATISTA e ANA CLARA DA COSTA MELO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/11/1999, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Carlos dos Prazeres, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA FILHO e AVANIR HOLANDA MOURA BATISTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/07/2004, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Carlos dos Prazeres, Boa Vista-RR, filha de RODRIGO CORREIA DE MELO e SHEILA MARIA DA COSTA FERREIRA.

**2) MATHEUS OLIVEIRA SILVA e LORENNNA DA SILVA CAMPOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/01/2000, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Calebe, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO DA SILVA e MARIA ROSILDA OLIVEIRA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/10/2001, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almir Fofocas, Boa Vista-RR, filha de ELERMARCOS PINTO DE KING CAMPOS e MARILETE MOTA E SILVA.

**3) MANOEL TEIXEIRA RODRIGUES e WILZA CARLA BRITO DA SILVA**

ELE: nascido em Vargem Grande-MA, em 23/08/1977, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capricórnio, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO COSTA RODRIGUES e MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/03/1979, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capricórnio, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO WILSON e MARIA DA PENHA PEREIRA BRITO.

**4) EDMILSON ALVES FERREIRA e WILLIMAR JOSEFINA AREVALO CENTENO**

ELE: nascido em Patos-PB, em 16/02/1975, de profissão Militar, estado civil Divorciado, domiciliado e residente na Avenida Nossa Senhora da Consolata, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e REGINA ALVES FERREIRA. ELA: nascida em Venezuela, em 29/07/1990, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nossa Senhora da Consolata, Boa Vista-RR, filha de WILLIAMS JOSE AREVALO CARMONA e OSIRIS JOSEFINA CENTENO.

**5) JOSÉ SILVA CONCEIÇÃO e BEATRIZ GONÇALVES DE LIMA**

ELE: nascido em Joselândia-MA, em 28/12/1961, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Belarmino Fernandes Magalhães, Boa Vista-RR, filho de VALDEIR DA CONCEIÇÃO e MARIA VIEIRA SILVA. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 23/10/1972, de profissão Cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Belarmino Fernandes Magalhães, Boa Vista-RR, filha de JORGE GONÇALVES LIMA e ANASTÁCIA DA SILVA LIMA.

**6) DERIVALDO DA SILVA AVELINO e NÍVIA THIANY WILLIAMS LOPES**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 12/05/1986, de profissão Operador de Máquina, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vereador Waldemar Gomes, Boa Vista-RR, filho de LOURIVAL DA SILVA AVELINO e MARIA JOSÉ DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/04/1982, de profissão Secretária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Universo, Boa Vista-RR, filha de VILBAMAR SILVEIRA LOPES e DIANE PAMETA WILLIAMS.

**7) JOÃO ALVES NETO e ANTONIA REGINA DA SILVA**

ELE: nascido em Diorama-GO, em 24/01/1960, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Stevam Pereira da Costa, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SOUZA ALVES e MARIA PIRES ALVES. ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 14/04/1973, de profissão Técnica de Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Stevam Pereira da Costa, Boa Vista-RR, filha de TEREZA VITURINA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2022. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 13/09/2022

Faço saber que em virtude de requerimento realizado pela própria registranda, nos termos da nova redação dada ao Art. 56 de Lei 6.015/73 pela Lei 14.382/2022, e protocolado nesta serventia em 29/08/2022, faço constar, do presente assento o prenome da nubente como sendo MARIA, em substituição ao anteriormente adotado, qual seja, MARIA DE FÁTIMA, assim como a cédula de identidade RG nº 5107059- SSP/RR, CPF nº 060.406.272-98, título de eleitor nº 005584172658, permanecendo inalterados os demais dados constantes do registro.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2022. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE  
SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 12/09/2022

**PROTESTO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

**1) Título por apresentação.**Protocolo: **9897** - Título: DMI / 49458 – Valor: R\$3.790,75

Sacado: S DE OLIVEIRA ALVES

Cedente: CASA MODELO COMERCIO DE CONSTRUCAO E MOV

**2) Título por apresentação.**Protocolo: **9898** - Título: CDA / 25122002027 – Valor: R\$14.677,98

Sacado: ADAILTON OLIVEIRA DA COSTA

Cedente: FAZENDA NACIONAL – DIV.ATIVA-IRPF

**3) Título por apresentação.**Protocolo: **9901** - Título: DMI / 391-A – Valor: R\$1.520,90

Sacado: R R SALAZAR LISBOA EIRELI

Cedente: FAZENDA NACIONAL – DIV.ATIVA-IRPF

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 09 de setembro de 2022. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.